

CONGRESSO NACIONAL

MPV-516

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                           |                                  |
|---------------------------|----------------------------------|
| <b>Data</b><br>02/02/2011 | <b>Proposição</b><br>MP 516/2010 |
|---------------------------|----------------------------------|

|                                           |                                |
|-------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Autores</b><br>ARNALDO JARDIM – PPS/SP | <b>nº do prontuário</b><br>339 |
|-------------------------------------------|--------------------------------|

|                  |                    |                    |               |                           |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| 1.( ) Supressiva | 2.(X) substitutiva | 3.( ) modificativa | 4.( ) aditiva | 5.( ) Substitutivo global |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 516, de 2010, a seguinte redação:

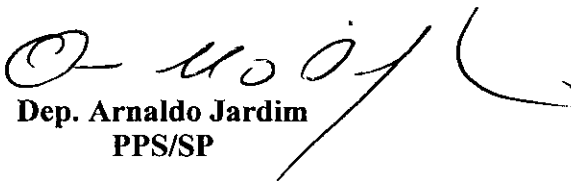
“Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos).” (NR)

JUSTIFICATIVA

A concessão de reajuste mais justo para o salário mínimo, além de movimentar a economia, fortalecendo tanto a indústria quanto o comércio, garante melhores condições de vida para boa parte dos brasileiros. Tal medida não deve ser avaliada apenas sob a ótica das finanças, sendo, acima de tudo, uma forma de distribuição de renda e de progressão social.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2011.

  
Dep. Arnaldo Jardim  
PPS/SP

